

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 647/2021

AUTORES:

DEPUTADO RICARDO ARRUDA, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA,
DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO, DEPUTADO SOLDADO
ADRIANO JOSE

EMENTA:

PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM
UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO
ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 647/2021

Proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum “unissex” em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica expressamente proibida à instalação ou adaptação de qualquer banheiro de uso comum “unisex”, seja ele em estabelecimento público ou privado, no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Os banheiros devem ser destinados para cada indivíduo, respeitando o seu sexo biológico.

§ 2º Deve ser assegurado aos usuários todos os seus direitos fundamentais constitucionais, respeitando à sua dignidade, privacidade e valores morais.

Art. 2º Todos os estabelecimentos públicos ou privados, onde só exista um único banheiro para atendimento dos seus usuários, devem respeitar as normas legais de uso, permitindo o acesso de apenas um indivíduo por vez.

Parágrafo único. Para fins do caput do presente artigo, será, excepcionalmente, autorizada a entrada de mais de um usuário por vez, quando o usuário menor de idade, criança de até 10 (dez) anos de idade, estiver acompanhando de seus pais ou de seu representante legal.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei, sujeitará o infrator à multa de 1.000 UPF/PR (Um Mil Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Paraná), em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 12 de novembro de 2021

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proibir à instalação ou adaptação de qualquer banheiro de uso comum “unisex”, seja ele em qualquer estabelecimento público ou privado, no âmbito do Estado do Paraná.

Não se trata aqui de nenhuma forma de discriminação, de homofobia ou de transfobia, mas sim da preservação à intimidade e segurança de crianças e mulheres, que são mais vulneráveis, aos mais variados tipos de violência e assédio sexual que podem ocorrer nesses locais.

Lembramos que esses banheiros denominados de “unisex” são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os sexos, o que pode gerar um claro desconforto, insegurança, falta de privacidade e medo para todos os seus usuários.

O estatuto da criança e do adolescente – ECA é claro em seus artigos 4º e 5º, quanto ao dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a dignidade as crianças, não permitindo a sua exploração, crueldade e violência.

Vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (g.n.)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (g.n.)

O uso coletivo do banheiro “unisex”, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser extremamente inconveniente para muitas pessoas, geram um desconforto enorme para muitos de seus usuários.

Várias são as reclamações e constrangimentos informados pelas pessoas expostas a essas situações.

Não podemos permitir essa imposição de princípios de ideologia de gênero, linguagem neutra e banheiro neutro “unisex” em nosso Estado.

Por fim, não podemos permitir que essas ideologias se prevaleçam à segurança de nossas mulheres como de todas as nossas crianças.

Diante o exposto, peço aos meus nobres pares, que me apoiem para aprovação do presente Projeto de Lei, ante ao evidente interesse público da questão e importância da matéria, visando ações de proibir essa instalação ou adaptação de banheiros “unisex” no nosso Estado.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2021, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **647** e o
código CRC **1A6C3D6E7A2D8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1758/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 647/2021**.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1758** e o código CRC **1A6D3F7F0F9B1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1776/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Danielle Requião
Mat. 16.490**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 22:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1776** e o código CRC **1B6A3E7B1A1E3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1089/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1089** e o código CRC **1F6B3C7D1A7C5CD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 3755/2022

AUTORES:DEPUTADO NELSON JUSTUS

EMENTA:

REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 324/2022 PROJETO DE LEI 648/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 647/2021, POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3755/2022

REQUERIMENTO

Súmula: Requer a anexação do Projeto de Lei nº 324/2022 Projeto de Lei 648/2021 ao Projeto de Lei nº 647/2021, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

O deputado subscritor, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do **Projeto de Lei nº 324/2022 Projeto de Lei 648/2021 ao Projeto de Lei nº 647/2021**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d, do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

Deputado Nelson Justus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DEPUTADO NELSON JUSTUS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3755** e o código CRC **1F6A7B0E8E5E5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7305/2022

Informo que houve requerimento solicitando anexação dos Projetos de Lei nº 648/2021 e 324/2022 ao Projeto de Lei nº 647/2021, conforme protocolo nº 3755/2022, aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de dezembro de 2022.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Guilherme Locatelli

Mat. 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7305** e o código CRC **1E6B7F0A9E3B6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4782/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 19/12/2022, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4782** e o código CRC **1E6B7A1A2C1D4AD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 3805/2022

AUTORES:

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

REQUER A COAUTORA DO PROJETO DE LEI N.º 647/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3805/2022

Requer a inclusão da Deputada Cantora Mara Lima como coautora do Projeto de Lei n.º 647/2021.

Senhor Presidente,

Os deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, que seja incluída a Deputada Cantora Mara Lima como coautora do Projeto de Lei n.º 647/2021, que “PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ”, de autoria do Deputado Ricardo Arruda.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3805** e o
código CRC **1C6D7A1E0C2C4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7660/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Cantora Mara Lima, como coautora do Projeto de Lei nº 647/2021, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, conforme o protocolo de nº 3805/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2022.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 31/01/2023, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7660** e o código CRC **1D6E7B5E1B8B2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4957/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2023, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4957** e o código CRC **1F6E7A5D1C8A2BC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1077/2023

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 324/2022, QUE DETERMINA A DIVISÃO DE BANHEIROS DE USO COLETIVO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ DE ACORDO COM O SEXO BIOLÓGICO DO USUÁRIO, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALEXANDRE AMARO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1077/2023

Requer a coautoria do projeto de lei nº 324/2022,

que determina a divisão de banheiros de uso coletivo

nas instituições de ensino do Paraná

de acordo com o sexo biológico do usuário,

de autoria do deputado Alexandre Amaro.

Senhor Presidente

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 324/2022, que determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário, de autoria do deputado Alexandre Amaro.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto solicitamos a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 324/2022, que determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário, de autoria do deputado Alexandre Amaro.

 DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1077** e o código CRC **1D6A8A4F8E4F9BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1078/2023

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 647/2021, QUE PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RICARDO ARRUDA E CANTORA MARA LIMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1078/2023

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 647/2021,
que proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unisex
em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná,
de autoria dos deputados Ricardo Arruda e Cantora Mara Lima.

Senhor Presidente

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 647/2021, que proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unisex em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná, de autoria dos deputados Ricardo Arruda e Cantora Mara Lima.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto solicitamos a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº647/2021, que proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unisex em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná, de autoria dos deputados Ricardo Arruda e Cantora Mara Lima.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO



Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1078** e o código CRC **1F6E8E4B8F5B0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9932/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello, como coautor do Projeto de Lei nº 647/2021, de autoria dos Deputados Ricardo Arruda e Cantora Mara Lima, conforme o protocolo de nº 1078/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 23 de maio de 2023.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9932** e o código CRC **1C6C8F4F8F7B1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6395/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6395** e o código CRC **1D6C8D4F8E7B1EF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 3318/2022

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 647/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3318/2022

Requer a coautoria no Projeto de Lei Ordinária nº 647/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado **SD. ADRIANO JOSÉ**, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o soberano plenário, **a sua inclusão como coautor no Projeto de Lei Ordinária nº 647/2021**, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, que “Proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unissex em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná”.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

DEPUTADO SD. ADRIANO JOSÉ

DEPUTADO RICARDO ARRUDA



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3318** e o código CRC **1C6B6A6B8A0B5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14002/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Soldado Adriano José, como coautor do Projeto de Lei nº647/2021, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, conforme o protocolo de nº 3318/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 31 de outubro de 2022.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 30/01/2024, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14002** e o código CRC **1D7D0B6F6B3E3CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9043/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 31/01/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9043** e o código CRC **1C7B0A6F6B3B3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 29/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 647/2021

PL Nº 647/2021

AUTORIA: DEP. RICARDO ARRUDA E DEP. CANTORA MARA LIMA

PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Arruda e Deputada Cantora Mara Lima, autuado sob o nº 647/2021, objetiva proibir a instalação ou adequação de banheiros de uso comum *unisex* em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão visa proibir a instalação ou adequação de banheiros de uso comum *unisex* em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná.

Dante do exposto, opina-se pela **baixa em diligência à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família**, nos termos do disposto no art. 39, inc. II, alínea “e”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **29** e o código CRC **1D7D0A9A0A5B5AB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1364/2024

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

**REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 793/2023 AO PROJETO DE
LEI Nº 647/2021, POR SE TRATAREM
DE MATÉRIAS CORRELATAS.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1364/2024

Requer a anexação do Projeto de Lei nº 793/2023 ao Projeto de Lei nº 647/2021, por se tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do Projeto de Lei nº 793/2023 ao Projeto de Lei nº 647/2021, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2024, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1364** e o código CRC **1D7A1D6F4F7B2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15985/2024

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 793/2023, ao Projeto de Lei nº 647/2021, conforme protocolo nº 1364/2024.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 09:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15985** e o código CRC **1F7A1E6D8F9F9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10072/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10072** e o código CRC **1E7C1C6E8D9F9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 467/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 647/2021

PL Nº 647/2021

AUTORIA: DEPUTADOS RICARDO ARRUDA, CANTORA MARA LIMA, TITO BARICELLO E SOLDADO ADRIANO JOSE

(Traz em anexo os PLs 648/2021, 324/2022 e 793/2023)

Proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum “unissex” em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná.

I. RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Ricardo Arruda, Cantora Mara Lima, Tito Barichello e Soldado Adriano Jose, autuado sob o nº 647/2021, tem por objetivo proibir a instalação ou adaptação de qualquer banheiro de uso comum “unissex” em estabelecimentos públicos e privados do Estado do Paraná. Ainda, define que nos estabelecimentos em que só existe um banheiro deve-se permitir acesso de apenas um indivíduo por vez, excepcionando os casos de crianças de até dez anos de idade acompanhado dos pais. Por fim, estipula multa em caso de descumprimento e prevê a sua regulamentação por parte do Poder Executivo.

Em sua justificativa, os autores apontam a necessidade de se evitar constrangimentos e se preservar a intimidade e segurança de crianças e mulheres, que são mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência e assédio sexual que podem ocorrer nestes locais, uma vez que banheiros denominados “unissex” são utilizados por pessoas de várias faixas etárias e de ambos os sexos.

2. TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ao Projeto de Lei nº 647/2021 foram anexados os Projetos de Lei 648/2021, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, 324/2022 de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro e Delegado Tito Barichello, e 793/2023 de autoria do Deputado Soldado Adriano Jose, todos tratando de assunto similar, contendo, cada um, alguma peculiaridade.

O projeto foi baixado em diligência, em 07 de março de 2024 à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, solicitando manifestação sobre a matéria a fim de melhor instruir o parecer técnico.

Em resposta, a SEDEF elaborou uma manifestação de mérito na área que lhe cabe, apontando que “*toda iniciativa que visa à criação de normas que tenham por objetivo a garantia de direitos de crianças e adolescentes mostra-se de suma relevância*”.

O teor da Informação Técnica nº 195/2024 – CPCA/SEDEF da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA expressa conclusão, de forma suscinta, no sentido da “importância da adoção de políticas que assegurem a privacidade e que implementem medidas de segurança adequadas, visando orientar a população, promover o respeito e combater a discriminação em razão de gênero e orientação sexual”, não abordando pontualmente eventuais impedimentos para propositura da matéria.

Importa observar que o parecer se ateve ao Projeto de Lei nº 647/2021, deixando de adentrar no mérito dos demais projetos que tramitam de forma conjunta em razão de similitude.

Em seguida adveio o Despacho nº 057/2024 da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude – CPDJ/SEDEF que manifestou corroborar com a Informação Técnica nº 195/2024 – da Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, mencionado anteriormente. A SEDEF, por fim, encaminhou no mesmo sentido.

Até o presente momento não houve manifestação da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Vemos, portanto, nas manifestações apresentadas o interesse em assegurar o objetivo exposto no Projeto de Lei sem prejudicar o respeito e combate à discriminação.

De um lado temos os direitos, em especial, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos e, do outro, os direitos individuais de respeitos à dignidade humana. Não há motivos para acreditar que um direito deve estar em detrimento de outro.

Em outra oportunidade, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, vinculado ao Ministério Público do Paraná, apresentou nota técnica, por iniciativa própria. Não seria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

necessário abordar a manifestação tendo em vista que não houve baixa em diligência ao DM. *Parquet*, porém, tendo em vista a contribuição pertinente apresentada, é importante abordar o seu teor, observando que o Ministério Público também não analisou de forma individualizada os demais projetos de leis anexados, mantendo o enforque na redação do Projeto de Lei nº 647/2021.

O parecer do MP menciona o Tema 778 - Repercussão Geral, ainda pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, como um dos principais fundamentos para expressar sua contrariedade ao projeto. Ocorre que, recentemente, no dia 06 de junho de 2024, o próprio STF decidiu por cancelar o reconhecimento da repercussão geral da matéria nos seguintes termos:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, negou seguimento ao recurso extraordinário, cancelando o reconhecimento da repercussão geral da matéria atinente ao Tema 778, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin e Cármem Lúcia. Plenário, 6.6.2024.”

Vemos, dessa forma, que não há consenso sobre a matéria e que a via legislativa é o ambiente adequado para a discussão democrática e saudável do assunto, não havendo óbice em razão de possíveis entendimentos jurisprudenciais que, inclusive, há para ambos os lados.

Em outro momento o parecer do MP menciona, como exemplo, decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade que considerou inconstitucional a Lei Municipal nº 7.040, de 11 de janeiro de 2022, do Município de São Bernardo do Campo.

Ocorre que, no caso relatado, a Lei aprovada estabeleceu a aplicação da norma aos estabelecimentos ou espaços públicos e privados, ao mesmo passo que proibiu banheiros “denominados unissex ou compartilháveis”, definindo o conceito da seguinte forma:

“Consideram-se banheiros unissex ou compartilháveis para os efeitos desta Lei, os banheiros de uso comum, com base na identidade de gênero, que podem ser utilizados ao mesmo tempo tanto por homens quanto por mulheres, não direcionados a um público específico”

O conceito levou o relator do caso a expressar o seguinte entendimento em seu voto:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“[...] a proibição de que estabelecimentos públicos e privados criem em seus espaços banheiros compartilháveis obriga pessoas transgêneros, queers, intersexuais, entre outros, a se enquadrarem em conceitos de masculino ou feminino com os quais não se identificam, dando azo à inegável constrangimento, malferindo, com isso, o princípio da dignidade da pessoa humana.”

Da mesma forma, o Ministério Público concluiu sua manifestação em sentido similar. Vejamos:

“Proibir a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unisex nos estabelecimentos público ou privados em todo o Estado do Paraná revela forma de tratamento excludente e elimina grande parcela da população - todas as pessoas trans - de muitos espaços de convivência, ferindo a dignidade da pessoa humana de todas essas pessoas, em legislação inconstitucional do ponto de vista formal e material.”

De fato, no caso julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, houve o entendimento de que a proibição foi estabelecida de forma a ferir o princípio da livre iniciativa e que a simples proibição de banheiros “unisex” fere o direito individual e a dignidade da pessoa humana, que nem sempre poderá pleitear pelo uso individual como alternativa. Por essa razão, o fundamento da decisão no caso em apreço é elemento que aqui também precisa ser observado, garantindo, tanto a segurança dos usuários, como o respeito à dignidade de quem não se identifica com seu sexo biológico.

A satisfação dos interesses e direitos discutidos na matéria não precisa, necessariamente, resultar na exclusão do outro. Pode-se, muito bem, buscar a satisfação da proteção, em especial, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos, assim como a proteção na satisfação dos direitos individuais de dignidade e privacidade.

Por fim, importa observar que o próprio parecer do MP expressa que não é de conhecimento do Centro “*a existência de dado oficial que possa fundamentar o discurso de que a utilização de banheiro conforme a identidade de gênero exporia as mulheres cisgêneras a uma situação de vulnerabilidade e de incremento de riscos de violência sexual.*”.

É claro que o assunto é delicado e exceções não podem ser tratadas como regra. Ocorre que há diversos estudos e relatos que corroboram com o defendido no presente Projeto de Lei.

Comecemos pela própria história da luta pelos direitos das mulheres que cunhou o termo amplamente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

difundido, inicialmente nos Estados Unidos e depois por todo o mundo, “*womyn-born womyn*”, para designar espaços exclusivos para mulheres do sexo feminino[1]. O movimento se deu durante as décadas de 60 e 70 em um período que as mulheres ainda se viam obrigadas a compartilhar banheiros com pessoas do sexo masculino. A busca por exigir espaço apropriado foi uma grande conquista para as mulheres em um contexto de inserção na esfera pública e que buscavam ampliar sua participação na sociedade. A história é clara em mostrar que a separação de banheiros em masculino e feminino surge com o propósito de assegurar os direitos pela segurança física, em especial no que diz respeito à violência sexual, assim como assegurar o direito à dignidade, privacidade e pudor.

Vemos que o assunto é discutido no mundo todo. O governo do Reino Unido, por exemplo, realizou uma pesquisa e recebeu 17.000 respostas, onde predominou a opinião que “os banheiros devem preservar a dignidade e privacidade dos usuários”. O resultado do estudo levou o governo a estabelecer novas exigências que proíbem banheiros denominados “unisex”[2].

Vimos, em outro caso que presenciamos aqui no Estado do Paraná pouco tempo atrás, mais especificamente na cidade de Maringá, de duas alunas que foram espancadas por outras alunas simplesmente por terem reclamado do uso do banheiro feminino por aluno do sexo masculino que afirmava se identificar como mulher. As imagens viralizaram na internet e causaram grande indignação na população[3].

Inclusive, importa destacar aqui o Projeto de Lei nº 324/2022, de autoria do então Deputado Homero Marchese, também anexado a este projeto, e que acompanhou de perto o caso das agressões e exigiu responsabilização dos envolvidos, assim como tomou a iniciativa legislativa voltada a dispor sobre o uso de banheiros em instituições de ensino.

O problema é real e precisa ser tratado com a seriedade que merece.

Dentro deste contexto, vemos que dentre as redações propostas nos projetos de leis apresentados, apesar de ter sido dado ênfase ao teor do PL nº 647/2021, entendemos pela necessidade de adequar as redações propostas, extraiendo o que há de melhor em cada proposição e assegurando a constitucionalidade e legalidade da matéria legislada, o que fazemos, aqui, por meio do substitutivo geral em anexo.

Há de se ressaltar que a interferência na forma de funcionamento dos banheiros de estabelecimentos particulares acaba por ferir os princípios da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, previstos nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal. Por essa razão o projeto precisa ser alterado neste ponto, o que também fazemos nesta oportunidade por meio do substitutivo proposto.

Por oportuno, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a propositura de projetos, assim como a competência legislativa, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 24 da Constituição Federal, art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seus artigos 13 e 65 estabelece regra assemelhada.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000, o Projeto de Lei não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei na forma do Substitutivo Geral , tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 18 de junho de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Relator

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/Womyn-born_womyn

[2] <https://thenews.waffle.com.br/mundo/reino-unido-vai-acabar-com-banheiros-unisex-em-novas-construcoes>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[3] <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/estudante-transsexual-agride-meninas-escola-maringa-apos-reclamacao-uso-banheiro-feminino/>

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI 647/2021

Determina a divisão de banheiros e vestiários de uso comum ou coletivo no Estado do Paraná.

Art. 1º. A divisão dos banheiros e vestiários de uso comum ou coletivo nas instituições públicas, ou em espaços públicos, no Estado do Paraná, será feita de acordo com o sexo biológico, masculino ou feminino dos usuários, devendo ser assegurado aos interessados o acesso a banheiro e vestiário de uso individual para usuários de qualquer sexo.

§ 1º. Estão dispensadas da regra da divisão dos banheiros por sexo biológico as instituições públicas, ou espaços públicos, onde só exista um único banheiro para atendimento dos seus usuários, devendo respeitar o uso individual para usuários de qualquer sexo e o acesso de apenas um indivíduo por vez.

§ 2º. Será autorizada, excepcionalmente e devidamente comprovado, o acesso para acompanhamento dos pais ou representante legal, quando o usuário for menor de idade, criança de até 10 (dez) anos de idade.

§ 3º. Deve ser assegurado aos usuários todos os seus direitos fundamentais constitucionais, garantindo a sua dignidade, privacidade e segurança.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º desta Lei também se aplica a todas as instituições de ensino do Paraná, sejam elas públicas ou privadas, de modo a garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo franqueado o acesso a banheiro e vestiário de uso individual para usuários de qualquer sexo quando requerido.

Parágrafo único. Estão dispensadas da regra da divisão dos banheiros e vestiários por sexo biológico as instituições de ensino infantil ou especial em que o aluno não consiga ir ao banheiro sem o apoio do profissional da educação ou responsável.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei poderá ser levado ao conhecimento das autoridades competentes por qualquer cidadão, sujeitando, pessoalmente, os responsáveis pelas instituições em caso de ação ou omissão dolosas, assim como o infrator identificado, às seguintes sanções:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a) advertência e;

b) multa de 10 (dez) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), que será aplicada a cada ato e em dobro, em caso de reincidência.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento regido pela Lei nº 20.656/2021 instaurado pela autoridade competente.

§ 2º. Os infratores, conforme o caso, também serão submetidos a processo disciplinar regido pela legislação específica, com a aplicação das penas nela previstas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **467** e o código CRC **1C7D1B8D7F4F1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 500/2024

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 647/2021

PL Nº 647/2021

AUTORIA: DEPUTADOS RICARDO ARRUDA, CANTORA MARA LIMA, TITO BARICELLO E SOLDADO ADRIANO JOSE.

Proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum “unissex” em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Ricardo Arruda, Cantora Mara Lima, Tito Barichello e Soldado Adriano Jose, autuado sob o nº 647/2021, tem por objetivo proibir a instalação ou adaptação de qualquer banheiro de uso comum “unissex” em estabelecimentos públicos e privados do Estado do Paraná.

Ainda, define que nos estabelecimentos em que só exista um banheiro deve-se permitir acesso de apenas um indivíduo por vez, excepcionando os casos de crianças de até dez anos de idade acompanhado dos pais.

Por fim, estipula multa em caso de descumprimento e prevê a sua regulamentação por parte do Poder Executivo.

Em sua justificativa, os autores apontam a necessidade de se evitar constrangimentos e de se preservar a intimidade e segurança de crianças e mulheres, que são mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência e assédio sexual que podem ocorrer nestes locais, uma vez que banheiros denominados “unissex” são utilizados por pessoas de várias faixas etárias e de ambos os sexos.

O relator apresentou parecer favorável na forma de substitutivo geral em anexo, retirando espaços privados, e mantendo para todos os espaços públicos, incluindo escolas e instituições de ensino da rede pública ou privada.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

A Constituição Federal em sua plenitude assegura e estabelece o que são direitos fundamentais e quais são os direitos protetivos e essenciais ao ser humano, que não garantem apenas o mínimo necessário para uma existência digna, mas também são instrumentos de proteção dos indivíduos frente às ações do Estado.

O princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988, sendo fundamento basilar da República.

O direito à liberdade engloba o direito de ir e vir, o direito de livre expressão e pensamento, de liberdade religiosa, de liberdade intelectual, filosófica e política, da liberdade à manifestação, entre outras, assegurado pelo art. 5º da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O direito do bem-estar no qual toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários.

Ademais, o artigo 22, inciso XXIV, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...);

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Em suma, tomados pelos princípios de nossa sociedade efetivamente assegurados em nossa Carta Magna, passamos a exposição do presente projeto de lei, que sob análise trata sobre a proibição e a instalação ou adequação de banheiros de uso comum “unisex” em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná, **incluindo todas as instituições de ensino sejam públicas ou privadas do Estado.**

Com a referida pretensão e sob a justificativa equivocada da proteção aos direitos fundamentais, acaba por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

direcionar para o lado oposto, qual seja, malfere a dignidade da pessoa humana, de parte da população, amplamente constrangida, assim sendo as pessoas trans, queers, intersexuais, com as quais não se identificam com os conceitos impostos de masculino e feminino.

Em recente debate sobre o tema e produção Legislativa pelo Estado de São Paulo, a Procuradoria Geral de Justiça daquele Estado, apresentou Ação Direta de Inconstitucionalidade, questionando Leis Municipais de Piquete e de São Bernardo do Campo, as quais sob o mesmo fundamento e ótica legislativa, proibiam banheiros denominados unissex e restringiam sua utilização ao gênero masculino e feminino, em espaços públicos, privados, escolas e demais espaços.

As ADIs foram por unanimidade consideradas procedentes, com a manifestação clara e inequívoca do magistrado pela malversação das regras constitucionais e desrespeito a tantos direitos fundamentais, os quais colaciono:

"Segundo o relator, desembargador Vico Mañas, a lei feriu o princípio do pacto federativo, pois, nos termos do artigo 22, XXIV, da Constituição, compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. "A competência do município para legislar sobre educação é apenas suplementar à da União e dos Estados, os quais estipulam as balizas a serem seguidas dentro daquela temática", disse.

Para o magistrado, a norma desrespeita regras constitucionais, pois limita a liberdade, desconsidera a solidariedade humana, dissemina tratamento desigual e preconceitos de sexo, "obsta o pleno desenvolvimento da pessoa, esvazia a formação e o exercício da cidadania, impõe obstáculos para o acesso e permanência na escola, restringe a liberdade de aprender e de divulgar o pensamento, infirma a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida".

Ao ferir tantos direitos fundamentais, prosseguiu Mañas, a lei violou os princípios da dignidade humana, da não discriminação, da igualdade e da liberdade. "Ao abraçar ideologia retrógrada sobre o que se entende por 'gênero', vinculada exclusivamente ao sexo biológico/anatômico, a lei espalha preconceitos e promove tratamento discriminatório como um todo, ferindo, em qualquer situação, a própria dignidade humana."

O relator disse que o gênero está relacionado ao autoconhecimento do indivíduo, que pode concluir que não se insere exatamente nas acepções tradicionais da dualidade masculino/feminino, "ambas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

aliás, construções sociais, fruto do que a sociedade entende como tal, e não resultado determinista do sexo biológico/anatômico, como parecem crer os responsáveis pela edição da lei impugnada".

Conforme Mañas, como a lei cria obstáculos à manifestação de gênero, acaba impedindo a expressão da própria identidade da pessoa, atingindo-a em sua dignidade, privando-a de direitos da personalidade e constrangendo sua liberdade. "Dessa maneira, conduz à desigualdade, por apenas legitimar a identidade de gênero concordante com o sexo biológico, nada mais constituindo do que fonte de discriminação e preconceito. Diploma legal de tal espécie, à evidência, não pode permanecer no ordenamento jurídico", concluiu

Em que pese as referências apresentadas em parecer pelo relator, acerca do Tema 788 – Repercussão Geral pendente de julgamento o Recurso Extraordinário, mas cancelada a Repercussão Geral, em 06 de junho de 2024 (considerada a via processual inadequada pelo Supremo), e a alegação de que não há consenso sobre a matéria, **erroneamente** se avoca da legitimação constitucional da presente proposição, eis que os direitos fundamentais não são isoladamente tratados ou assegurados, **não sendo permitida para tanto, ferir tantos outros direitos já assegurados no ordenamento jurídico.**

A inconstitucionalidade do presente projeto também é material. Acaso fossem válidas, tais iniciativas seriam consideradas como exclusão de pessoas trans, queers, intersexuais, entre outros do exercício do direito fundamental, simples e básico, da utilização de espaços públicos ou privados para necessidades fisiológicas, constituindo na mais clara perversidade da condição humana.

A jurisprudência do STF tem sido firme na afirmação dos direitos LGBTQIA, já declarou a inconstitucionalidade de diversas leis municipais que proibiam a divulgação de material com informação de “ideologia de gênero” em escolas municipais (ADPFs 457, 460 e 526); bem como decidiu que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia, estando esta conduta albergada no crime de racismo (Lei 7.716/1989) até que seja editada lei sobre a matéria (ADO 26);

Ainda, reconheceu às pessoas trans, independentemente de cirurgia ou da realização de tratamentos hormonais, direitos à alteração de prenome, sexo diretamente no registro civil (ADI 4.275), autorizou a doação de sangue por homens gays (ADI 5.543).

Assim, por todo exposto, o presente projeto de lei não merece prosperar, diante da sua flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **NÃO APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua flagrante **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE**.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **500** e o código CRC **1B7C1B9E3A4D3DB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 648/2021

AUTORES:DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS UNISEX NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 648/2021

Proíbe a instalação de banheiros unisex no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica vedada a instalação de banheiros denominados unisex em repartições públicas e privadas, bem como em estabelecimentos comerciais do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Considera-se banheiro unisex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º Exceta-se do disposto desta Lei os estabelecimentos públicos ou privados que têm banheiros de uso familiar ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

Parágrafo único. Considera-se banheiro de uso familiar aquele destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa no valor de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O banheiro unisex é um banheiro de uso coletivo que não é destinado a um público específico,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo, independente de sexo, ferindo o princípio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona constrangimentos entre os indivíduos.

A Constituição de 1988, dentre vários direitos alargados e tutelados, abrigou em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita no inciso X do artigo 5º: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Destaca-se, por oportuno, que a presente proposição não se trata de nenhuma forma de discriminação ou homofobia, mas um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação.

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA



Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **648** e o código CRC **1F6D3B7A0D6A7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1759/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 648/2021**.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1759** e o código CRC **1D6D3D7A0F9B1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1777/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 647/2021**, que está em trâmite.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 22:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1777** e o código CRC **1C6C3C7C1A1F3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

| TIPO | NÚMERO | ANO | PROTOCOLO D.A.P. |
|--------------------|-----------------------------------|------|------------------|
| PROJETO DE LEI | 647 | 2021 | 8312/2021 |
| DATA ENTRADA PRAZO | ASSUNTO | | |
| 12/11/2021 | CRIANÇA - ADOLESCENTE | | |
| Nº D.O. ALEP | DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA | | |
| | NÃO | | |

AUTOR(ES)

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

PALAVRAS-CHAVE

INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO, BANHEIROS, UNISSEX, ESTABELECIMENTO PÚBLICO, PRIVADO

EMENTA

PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

| ENTRADA | LOCAL DE TRAMITAÇÃO | DATA | AÇÃO | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|------------------|--|------------------|-----------------------|------------|---------|
| 12/11/2021 11:48 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 12/11/2021 11:48 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA | | |
| 16/11/2021 11:53 | COORDENADORIA DE APOIO A MESA | | | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 16/11/2021 16:41 | AUTUADO | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 16/11/2021 16:42 | INFORMAÇÃO | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1090/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1090** e o código CRC **1E6E3C7D1F7C5EA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 324/2022

AUTORES:

**DEPUTADO HOMERO MARCHESE, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO,
DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO**

EMENTA:

**DETERMINA A DIVISÃO DE BANHEIROS DE USO COLETIVO NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ DE ACORDO COM O SEXO
BIOLÓGICO DO USUÁRIO.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2022

Projeto de Lei nº /2022

Determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário

Art. 1º. A divisão dos banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná será feita de acordo com o sexo biológico, masculino ou feminino, dos usuários, entendido como aquele determinado pelos cromossomos dos indivíduos.

Art. 2º Caso algum aluno ou aluna oponha-se ao uso do banheiro destinado a seu sexo biológico, a instituição deverá franquear-lhe acesso a banheiro de uso individual para usuários de qualquer sexo.

Art. 3º. Estão dispensadas da regra da divisão dos banheiros por sexo biológico instituições de ensino infantil ou especial em que o aluno não consiga ir ao banheiro sem o apoio do profissional da educação ou responsável, bem como instituições em que, pelo reduzido número de alunos ao mesmo tempo, admita-se a disponibilização de banheiro de uso individual para usuários de qualquer sexo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá ser levado ao conhecimento das autoridades competentes por qualquer aluno, pai, responsável ou profissional de ensino, sujeitando pessoalmente os responsáveis pelas instituições de ensino, em caso de ação ou omissão dolosas, à:

- a) advertência e;
- b) multa de 0,5 UPF/PR, que será aplicada a cada ato.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento regido pela Lei nº 20.656/2021 instaurado pela autoridade competente.

§ 2º Os infratores, conforme o caso, também serão submetidos a processo disciplinar regido pela legislação específica, com a aplicação das penas nela previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Homero Figueiredo Lima e Marchese

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em recente episódio em escola estadual de Maringá, duas alunas que reclamaram do uso do banheiro feminino por outro aluno que se identifica como mulher foram orientadas por um profissional da instituição a promover uma enquete em algumas salas, indagando os demais alunos sobre a opinião deles. O próprio aluno e outros indivíduos não gostaram da atitude e espancaram as alunas após o final das aulas, em imagens que viralizaram na internet.

Além do evidente erro da atuação do profissional no caso, uma vez que esse assunto não deve ser resolvido por menores, nem, muito menos, pela forma proposta, o episódio chama a atenção para a necessidade de disciplinar o assunto. Não é possível que se continue omissos sobre o assunto, que não só tem gerado divisão, como – o episódio deixa claro –, violência. Atualmente, há grande confusão nos núcleos de educação sobre o tema. Por vezes, também, o ativismo político tem suplantado a opinião que nos parece claramente consolidada e majoritária na sociedade paranaense, e que é refletida no presente projeto.

É principalmente o pudor, e não qualquer outro motivo, que determina a divisão dos banheiros por sexo. A divisão de uso do local de acordo com o sexo não é uma maneira de agredir ninguém. Há muitos e muitos anos, as pessoas chegaram à conclusão de que essa estratégia evitava confusões desnecessárias. E a regra, aparentemente, tem funcionado.

Não se sabe se a maior parte dos meninos ou homens se incomodaria com o fato de uma mulher utilizar o seu banheiro - isso considerando que ela aceite trocar um banheiro normalmente mais limpo pelo banheiro dos homens. O principal problema nessa seara ocorre quando meninos ou homens que se identificam como mulheres procuram usar o banheiro feminino. Acreditamos que, aqui, a proporção se inverte, e a maior parte das mulheres e de seus familiares tem opinião contrária à prática. E é razoável que a tenham. A estrutura física de homens e mulheres é diferente. Considerando que as pessoas, normalmente, precisam se despir para as principais finalidades que levam à busca por banheiros, é comum que haja pessoas despidas nesses locais, ainda que parcialmente.

A liberação de uso de banheiros de um sexo por outro ainda levaria a outros problemas. Não parece incorreto concluir que, caso o banheiro das mulheres fosse franqueado a homens, por exemplo, isso não facilitaria o trabalho de sujeitos mal-intencionados? Pessoas que querem cometer abusos dentro do local?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A fim de proteger a dignidade de pessoas que se oponham a utilizar qualquer um dos banheiros, o projeto determina, ainda, que seja franqueado acesso a banheiro de uso individual para usuários de qualquer sexo. É o projeto do “respeito mútuo”. O projeto apresenta uma solução de compromisso que trata todos com dignidade, suprindo uma omissão importante. Embora em casos difíceis não seja possível agradar todas as pessoas ao mesmo tempo, é factível chegar à melhor solução possível.

Trata-se de uma proposta para tratar do assunto no Paraná e esperamos que ele possa ser debatida e melhorada. Essa é uma discussão urgente que precisa ser feita pela sociedade de nosso Estado.

Homero Figueiredo Lima e Marchese

Deputado Estadual

DEPUTADO HOMERO MARCHESE



Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **324** e o código CRC **1A6A5D7F5F4A5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5627/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 324/2022**.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5627** e o código CRC **1D6B5B7E6E5F4ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5640/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

**Danielle Requião
Mat. 16.490**



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5640** e o código CRC **1A6B5E7E6D5E8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3638/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3638** e o código CRC **1C6E5F7D7B3B2BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2364/2022

AUTORES:DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

REQUERIMENTO COAUTORIA PL 324/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2364/2022

Requer a inclusão do Deputado Alexandre Amaro como **coautor** do Projeto de Lei nº 324/2022, de autoria do Deputado Homero Marchese.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Coronel Lee como **coautor** do Projeto de Lei nº 324/2022, de autoria do Deputada Homero Marchese.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Homero Marchese

Deputado Estadual

Alexandre Amaro

Deputada Estadual



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2364** e o
código CRC **1A6D5F7E8D0E8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5763/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Amaro, como coautor do Projeto de Lei nº324/2022, de autoria do Deputado Homero Marchese, conforme o protocolo de nº 2364/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 18 de julho de 2022.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5763** e o código CRC **1D6D5D8E3D3A8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3701/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Cumpra-se o Despacho DL nº 3638/2022.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3701** e o código CRC **1E6B5C8C3C3A8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9930/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello, como coautor do Projeto de Lei nº324/2022, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, conforme o protocolo de nº 1077/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 23 de maio de 2023.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9930** e o código CRC **1A6A8F4D8C7C1CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1077/2023

Requer a coautoria do projeto de lei nº 324/2022,

que determina a divisão de banheiros de uso coletivo

nas instituições de ensino do Paraná

de acordo com o sexo biológico do usuário,

de autoria do deputado Alexandre Amaro.

Senhor Presidente

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 324/2022, que determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário, de autoria do deputado Alexandre Amaro.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto solicitamos a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 324/2022, que determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário, de autoria do deputado Alexandre Amaro.

 DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1077** e o código CRC **1D6A8A4F8E4F9BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6394/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6394** e o código CRC **1E6F8B4F8B7A1CC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 793/2023

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

PROÍBE A INSTALAÇÃO, A ADEQUAÇÃO E O USO COMUM (UNISSEX) DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES, NAS ESCOLAS ESTADUAIS, SECRETARIAS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS, E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 793/2023

PROJETO DE LEI ORDINARIA

PROÍBE A INSTALAÇÃO, A ADEQUAÇÃO E O USO COMUM (UNISSEX) DE BANHEIROS E VESTIÁRIOS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES, NAS ESCOLAS ESTADUAIS, SECRETARIAS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS, E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º- Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum – unisex -, de banheiros e vestiários públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Estaduais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas estaduais do Paraná.

§ 1º - Entende-se por banheiro e ou vestiário público unisex o banheiro público e ou vestiário de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

§2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a estabelecimentos que disponham de um único sanitário reservado e de uso individual, sanitário família, fraldários ou similares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual

Justificativa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente projeto de lei, tem como escopo fundamental, buscar dar segurança a grupos de pessoas vulneráveis em decorrência de determinadas estruturas de engenharia quanto ao uso de espaços públicos, em especial as mulheres, crianças e adolescentes.

Nesse sentido que, o uso coletivo do banheiro unisex - tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino -, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que geram desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro sentadas enquanto homens fazem as suas necessidades de forma diferenciada. Além disso, é preciso levar em consideração que esses banheiros chamados *unisex* são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os sexos, o que pode gerar não só o desconforto como também e principalmente insegurança para os usuários, especialmente mulheres, crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que a vulnerabilidade e a insegurança das mulheres, mesmo em países considerados de primeiro mundo como a Inglaterra^[1], é aumentada sobremaneira quanto ao risco de sofrerem abuso sexual em banheiros e ou vestiários públicos *unisex*, quando se compara com aqueles designados apenas para homens ou mulheres, sendo que “quase 90% dos casos de violência sexual, assédio e voyeurismo em vestiários registrados na terra da rainha aconteceram em espaços neutros de gênero.”

Por certo que se no caso de mulheres adultas esse risco já é altíssimo em decorrência do uso de banheiros e vestiários *unisex*, mas sobreleva-se ainda mais no caso de crianças, adolescentes, estudantes em geral, os quais são notadamente ainda mais vulneráveis.

Por fim, importante destacar que o presente projeto de lei não tem nem de longe, qualquer intuito de promover qualquer forma de discriminação, homofobia, ou transfobia, mas sim da preservação da intimidade e segurança desse grupo de pessoas muito mais vulneráveis (mulheres, crianças e adolescentes) aos mais variados tipos de violência como assédios e importunações sexuais, além de diversos constrangimentos ilegais.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1] <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/09/03/mulheres-correm-mais-risco-de-sofrer-abuso-em-vestuario-unisex-diz-estudo.htm> - acesso em 25 de setembro de 2023.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 00:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **793** e o código CRC **1D6F9D5D6A1C1BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12127/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 793/2023**.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12127** e o código CRC **1B6E9B5D6E6A9BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12131/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 647/2021 e nº 648/2021**, que estão em trâmite.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12131** e o código CRC **1A6E9E5A6F7C0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

| TIPO | NÚMERO | ANO | PROTOCOLO D.A.P. |
|---------------------------|--|------|------------------|
| PROJETO DE LEI | 647 | 2021 | 8312/2021 |
| DATA ENTRADA PRAZO | ASSUNTO | | |
| 12/11/2021 | CRIANÇA - ADOLESCENTE | | |
| Nº D.O. ALEP | DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA | | |
| | NÃO | | |

AUTOR(ES)

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

PALAVRAS-CHAVE

INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO, BANHEIROS, UNISSEX, ESTABELECIMENTO PÚBLICO, PRIVADO

EMENTA

PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

| ENTRADA | LOCAL DE TRAMITAÇÃO | DATA | AÇÃO | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|------------------|--|------------------|-----------------------|----------------------------|---------|
| 12/11/2021 11:48 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 12/11/2021 11:48 | ELABORAÇÃO DA ÍNTegra | | |
| 16/11/2021 11:53 | COORDENADORIA DE APOIO A MESA | | | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 16/11/2021 16:41 | AUTUADO | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 16/11/2021 16:42 | INFORMAÇÃO | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 16/11/2021 22:41 | INFORMAÇÃO | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 17/11/2021 15:58 | ENCAMINHADO(A) | | |
| 23/11/2021 14:45 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | 12/12/2022 15:14 | ADIAMENTO | ADIADO A PEDIDO DO RELATOR | |
| 13/12/2022 09:52 | DL - REQUERIMENTOS | 13/12/2022 09:54 | INFORMAÇÃO | | |
| 13/12/2022 09:52 | DL - REQUERIMENTOS | 16/12/2022 15:16 | DESPACHO | | |
| 13/12/2022 09:52 | DL - REQUERIMENTOS | 31/01/2023 13:28 | INFORMAÇÃO | | |
| 13/12/2022 09:52 | DL - REQUERIMENTOS | 31/01/2023 13:30 | DESPACHO | | |
| 08/03/2023 11:18 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | | | |
| 23/05/2023 16:47 | DL - REQUERIMENTOS | 23/05/2023 16:57 | INFORMAÇÃO | | |
| 23/05/2023 16:47 | DL - REQUERIMENTOS | 23/05/2023 16:58 | DESPACHO | | |
| 25/05/2023 12:56 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

| TIPO | NÚMERO | ANO | PROTOCOLO D.A.P. |
|---------------------------|------------------|------|------------------|
| PROJETO DE LEI | 648 | 2021 | 8323/2021 |
| DATA ENTRADA PRAZO | ASSUNTO | | |
| 16/11/2021 | DIREITOS HUMANOS | | |

Nº D.O. ALEP DATA D.O. ALEP **REGIME DE URGÊNCIA**
NÃO

AUTOR(ES)

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

PALAVRAS-CHAVE

INSTALAÇÃO, BANHEIROS UNISSEX

EMENTA

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS UNISSEX NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

| ENTRADA | LOCAL DE TRAMITAÇÃO | DATA | AÇÃO | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|------------------|--|------------------|-----------------------|------------|---------|
| 16/11/2021 09:42 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 16/11/2021 09:42 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA | | |
| 16/11/2021 10:51 | COORDENADORIA DE APOIO A MESA | | | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 16/11/2021 16:44 | AUTUADO | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 16/11/2021 16:44 | INFORMAÇÃO | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 16/11/2021 22:42 | INFORMAÇÃO | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 16/11/2021 22:43 | INFORMAÇÃO | | |
| 16/11/2021 16:08 | DIRETORIA LEGISLATIVA | 17/11/2021 15:59 | ENCAMINHADO(A) | | |
| 23/11/2021 14:45 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | | | |
| 13/12/2022 09:51 | DL - REQUERIMENTOS | | | | |
| 08/03/2023 11:18 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | | | |
| 23/05/2023 16:47 | DL - REQUERIMENTOS | | | | |
| 25/05/2023 12:56 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7722/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7722** e o código CRC **1C6D9A5F6A7B7CD**